

## UMA ANÁLISE DA NOÇÃO DE MULTIDÃO E POVO EM THOMAS HOBBS: UMA RESPOSTA AOS CONFLITOS IDEOLÓGICOS NA INGLATERRA (1642- 1651)

LUANA BRONI DE ARAÚJO<sup>1</sup>; CLAÚDIO ROBERTO COGO LEIVAS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – luanabujo@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – ckleivas@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679) é um dos teóricos mais importantes da modernidade. Ao dissertar sobre o estado de natureza, o contrato social e o Estado Civil, o filósofo inglês reitera a importância desse último para a consolidação da ordem e alcance da paz entre os homens.

Ao compreender o contexto histórico em que Hobbes desenvolve as suas obras políticas, em especial, o *Leviatã*, se constata a existência de dois grupos ideológicos opostos – Parlamentaristas e *Levellers* - na Inglaterra que utilizam o conceito de multidão e povo no desenvolvimento e defesa das suas ideias.

Para os parlamentaristas, o representante do povo é o próprio parlamento embasado em uma concepção de soberania popular. Mas, quem era considerado povo? O conjunto de ingleses livres, com rendimentos mensais que atinjam 40 libras anuais (OSTRENSKY, 2010).

Os *levellers* - grupo que se opõe aos parlamentaristas – defendem uma soberania da multidão e um direito de resistência, almejavam uma reforma social que incluía todos os indivíduos do país, sem critério de renda. As pautas não agradaram os parlamentaristas, por implicarem em mudanças substanciais na hierarquia social e política do país.

Ora, ambos os conceitos de multidão e povo também são utilizados por Hobbes para responder aos conflitos ideológicos. Para o filósofo, a multidão consiste na coexistência de múltiplas vontades sem coerência e completamente desorganizada, que se manifesta mediante a existência de pessoas naturais. Logo, a multidão não garante a proteção e a defesa dos indivíduos.

A multidão se apresenta sob o viés da multiplicidade, enquanto o povo se constitui como uma conversão das vontades particulares que estavam em constante desacordo em uma vontade única. Logo, “não obstante, essa unanimidade é construída pelo consentimento singular de cada elemento particular presente na multidão.” (MATTOS DA SILVA, 2022, p. 38). O povo é a construção de uma unidade representativa (LIMONGI, 2018).

Para HOBBS (1974)

Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz que a pessoa seja una. (p. 58).

HOBBS reitera (2006): “Antes do governo ser instituído, o povo não existia como pessoa, sendo somente uma multidão de homens particulares, de maneira que neste tempo, não poderia ser firmado nenhum contrato entre o povo e o súdito.” (p.

67). Segundo MATTOS DA SILVA (2011), na filosofia hobbesiana o legítimo portador da soberania não reside na pessoa natural do monarca, mas na pessoa artificial do Estado, “sem qualquer vínculo com elementos exteriores a própria natureza humana.” (p.66).

Diante do exposto, Hobbes contesta a concepção de uma soberania popular dos parlamentaristas. A soberania não pertence ao povo, nem ao rei - como pessoa natural -, mas a uma pessoa jurídica e abstrata, ou seja, a uma pessoa artificial que se constitui como Estado sob a figura égide do *Leviatã* compreendido como um “Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa.” (HOBBS, 1974, p. 61). Para OSTRENSKY (2010) as doutrinas parlamentaristas se contrapõem as pretensões absolutistas de Hobbes.

Da mesma forma, o filósofo inglês contestou a concepção de uma soberania da multidão dos *levellers* - que ao dissolverem a categoria política povo, contrariavam as pretensões absolutistas dos parlamentaristas -. Para HOBBS (1974), a multidão, ao representar múltiplas vontades, se torna única mediante a existência da representação e da autorização, se constituindo como povo. O povo existe mediante o Estado.

Dessa forma, objetiva-se compreender: como o conceito de multidão, alicerçado na concepção de pessoa natural, e o conceito de povo alicerçado na concepção de pessoa artificial na filosofia política de Thomas Hobbes, se manifestam como resposta aos conflitos ideológicos entre os parlamentaristas e os *levellers*?

Os objetivos da pesquisa são: Analisar o contexto histórico em que as obras políticas de Thomas Hobbes são escritas; Compreender como os parlamentaristas e os radicais influenciaram o pensamento político hobbesiano; Investigar como ocorre a transição da multidão - que consiste na multiplicidade de vontades - para o povo - que se refere à unidade -, ao qual só se torna possível mediante a instituição da Soberania e do Estado; Compreender a defesa de um poder civil sob a tutela de uma pessoa artificial que apresenta o soberano como um representante autorizado.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa é bibliográfica. Em um primeiro momento realizar-se-á as leituras em torno das principais obras do autor: *Os Elementos da Lei Natural e Política, Do Cidadão e Leviatã*, com o objetivo de compreender os conceitos de multidão, povo, autorização e representação, entre outros.

O recorte temporal de 1642 a 1651 foi escolhido com base na eclosão da guerra civil na Inglaterra, momento esse que coincide com a formulação de duas obras políticas de Hobbes, respectivamente, *Do Cidadão* de 1642 e *Leviatã* de 1651, nas quais podemos fazer uma análise histórica do momento político e social vivenciado pelo filósofo.

Buscar-se-á leituras de comentadores renomados da filosofia hobbesiana que possam contribuir para o enriquecimento das discussões acerca dos conceitos discutidos e elaborados pelo filósofo.

Os textos serão analisados mediante “a decomposição dos elementos essenciais e sua classificação, isto é, verificação dos componentes de um conjunto e suas possíveis relações.” (MARCONI, LAKATOS, 2017, p. 37). Utilizar-se-á o método histórico, que consiste em estudar os acontecimentos passados para almejar compreender os conceitos elaborados.

Um dos principais estudiosos da corrente da história do pensamento político, QUENTIN SKINNER (2010) demonstra a importância e relevância de se compreender o contexto histórico em que se escreve uma determinada obra e qual a intenção do autor. Dessa forma, é importante compreender o objetivo do autor e do seu texto dentro de um determinado contexto que é histórico, político e social.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A referida pesquisa está em desenvolvimento, mas observa-se alguns pontos de análise, dentre eles:

O estado de natureza descrito por Hobbes constitui-se como uma contínua lembrança da fragilidade política e do risco ao retorno de um estado de guerra, visto que, o filósofo inglês escreve em um contexto de crise social, política e religiosa na Inglaterra do século XVII (RINESI, 2000)

A igualdade pleiteada pelos *levellers* – em que os homens são tratados igualmente, independente do capital -, é o discurso teórico hobbesiano alicerçado em um ponto de vista diferenciado, em que a referida igualdade é encontrada no estado de natureza. O referido estado é marcado pela destruição da própria natureza, segundo LEIVAS (2011) os homens são insociáveis por natureza, contrariando a concepção do homem como um animal político, que se faz presente na filosofia política aristotélica.

Se a multidão é capaz de levar os homens a guerra civil, então o filósofo inglês apresenta um desacordo com os ideais dos *levellers* no que concerne ao referido conceito, visto que, para esses últimos, a multidão é capaz de conduzir os homens à paz e à igualdade.

Portanto, contraria a dissolução do conceito de povo para multidão, viés dos *levellers*, mas também elabora um conceito de povo que sustenta a sua filosofia política, baseada na existência de um Estado Civil de caráter soberano, alicerçado em uma obediência que foi consentida e autorizada, e não mais no direito divino dos reis.

Ao mesmo tempo, contraria os ideais defendidos pelos parlamentaristas que utilizam a categoria povo como instrumento de persuasão e de representatividade. A soberania não pertence nem ao povo, nem ao rei, mas a uma entidade abstrata que só existe mediante o estabelecimento do contrato social.

### 4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa propõe como inovação o estudo do contexto histórico e político na Inglaterra do século XVII em diálogo com as obras do filósofo inglês Thomas Hobbes, operando dois conceitos fundamentais – multidão e povo – que são utilizados pelos seus adversários políticos e reorientados pelo filósofo com o intuito de defender os seus ideais monarquistas.

### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DJIKOLDIGAM, Mbaidiguim. A representação política em Thomas Hobbes. **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 239-253, abr. 2022.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LEIVAS, Cláudio Roberto Cogo. Insociabilidade natural, sociabilidade artificial e visão política prospectiva em Hobbes. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 19, n. 2, p. 125-137, 2011.

LIMONGI, Maria Isabel. Estado representativo/governo representativo: sobre os aspectos democráticos da representação política em Hobbes. **Conjectura: Filos.Educ.**, v. 23, p. 147-170, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATTOS DA SILVA, Delmo. Unidade e multiplicidade na constituição do corpo político em Thomas Hobbes: uma leitura do *Elementos of Law* e do *Leviathan*. **Argumentos – Revista de Filosofia/UFC**, Fortaleza, n. 28, p. 36-46, 2022.

MATTOS DA SILVA, Delmo. Democracia e corpo político em Hobbes: Uma leitura do *Elements of Law*, **ethic@**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 735-753, 2011.

OSTRENSKY, Eunice. Soberania e Representação: Hobbes, Parlamentaristas e *Levellers*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 80, p. 151-179, 2010.

OSTRENSKY, Eunice. **As revoluções do poder**. São Paulo: Alameda, 2006.

RINESI, Eduardo. Hobbes e o antagonismo como o real da política. *Lua Nova*, 51, 51-70, 2000.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

ZARCA, Yves. Hobbes e a invenção da vontade política pública. **Discurso**, v. 32, p. 71-84, 2001.